



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/08/2000
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

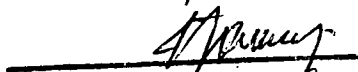
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 760/2000

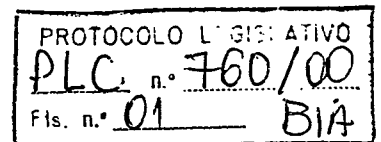
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 03/09/00.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a destinação
da área que especifica, na Praça do
Bosque, Candangolândia – RA XIX e
dá outras providências.*



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado o lote 8 da Praça do Bosque, de Candangolândia – RA XIX, para o uso institucional/educação/creche e assistência social.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade ao Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 760/00
Fic. II. 02 B/A

JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere esta lei está ocupada, há quinze anos, pela “**Creche Cantinho de Você**”, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho de Assistência Social do DF como “**Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia**”.

O lote em pauta faz parte de parcelamento recentemente aprovado pelo Decreto n.º 21.249, de 12/6/2000, com uso permitido da categoria “L1”, compatível, portanto, com a presente destinação. Trata-se, portanto, de regularizar a ocupação existente que ocorreu mediante cessão do Poder Público, fato que está sendo tratado, desde 1994, no Processo n.º 3.293/94-1 da TERRACAP.

A **Creche Cantinho de Você** atende atualmente cerca de 120 crianças, além de oferecer cursos comunitários, como artesanato, corte e costura, cozinha, etc. Proporciona, ainda, enxovais para mães carentes e atende mães gestantes solteiras. Funciona com recursos totalmente privados.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2000

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**